



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍTICA EDUCACIONAL_CEPE

REGIMENTO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral, constituída na reunião de Colegiado do Curso de Especialização em Política Educacional (CEPE) realizada em 04/03/2016, com o objetivo de organizar o processo eleitoral para eleição da Coordenação do Curso, torna público a convocação e o Regimento Eleitoral das referidas eleições, conforme Artigo 88 do Regimento Geral da Universidade Federal do Amapá e Art. 7º do Regimento do CEPE.

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES

Art. 1º. O Presente Regimento aplica-se à eleição 2016 da Coordenação do Curso de Especialização em Política Educacional (CEPE) da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – A Coordenação é composta por um Coordenador e um Vice-Coordenador.

Art. 2º. A eleição será norteadada pelos princípios gerais da democracia, do direito à divergência e da igualdade de condições para os eventuais concorrentes.

Art. 3º. O escrutínio dar-se-á pelo voto universal, direto e secreto.

Art. 4º. É vedado o voto por procuração.

Art. 5º. A eleição será coordenada pela Comissão Eleitoral eleita pelo Colegiado do CEPE.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º. O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral escolhida na Reunião do Colegiado do CEPE, no dia 04/03/2016.

Art. 7º. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) nomear mesários;
- b) apurar os resultados do Pleito;
- c) proclamar os resultados;





UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍTICA EDUCACIONAL_CEPE

- d) zelar pelo cumprimento deste Regimento e demais Atos Complementares;
- e) oficializar o registro de chapas;
- f) providenciar a confecção das cédulas eleitorais;
- g) decidir sobre recursos interpostos;
- h) elaborar relatório final a ser apresentado ao Colegiado do CEPE.

CAPÍTULO III
DOS CANDIDATOS

Art. 8º. São condições para participar como candidato à eleição:

I - Ser docente do quadro efetivo da UNIFAP;

II – Integrar o corpo docente do CEPE a pelo menos 20 (vinte) dias antes da eleição.

Art. 9º. É vedada a inscrição do mesmo candidato em mais de uma chapa.

CAPÍTULO IV
DOS ELEITORES

Art. 10º. São eleitores todos os servidores (docentes e técnicos) e estudantes do CEPE.

§ 1º. Estão aptos a votar os docentes e técnicos vinculados ao Curso, pelo menos 20 (vinte) dias antes da votação.

§ 2º. Estão aptos a votar os estudantes devidamente matriculados no CEPE no semestre da votação.

Art. 11. A Comissão Eleitoral deverá publicar, com antecedência de até 02 (dois) dias antes da eleição, a lista dos eleitores aptos a votar.

CAPÍTULO V
DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 12. Os candidatos devem compor chapas com a indicação de Coordenador e Vice-Coordenador.

Art. 13. O requerimento de solicitação de registro de chapa deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de vínculo efetivo na UNIFAP;
- b) Cópia de documento de identificação oficial com foto dos candidatos.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍTICA EDUCACIONAL_CEPE

Art. 14. A inscrição dos candidatos deverá ser protocolada na Secretaria do Curso de Pedagogia/UNIFAP/Campus Marco Zero, nos dias 21 e 22/03/2016, no horário de 08h

às 12h e 14 às 16h, mediante requerimento próprio assinado pelos candidatos aos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador.

Art. 15. A Comissão Eleitoral divulgará até o dia 24/03/2016 homologação das inscrições;

§ 1º - As chapas terão prazo máximo de 24 horas para solicitar recurso junto à Comissão Eleitoral.

§ 2º - Havendo recursos, a homologação definitiva das chapas será publicada no prazo máximo de 48 horas.

Art. 16. É livre a propaganda eleitoral, respeitado este Edital e Regimento, Atos Complementares e outras normas gerais da UNIFAP.

CAPÍTULO VI

DA VOTAÇÃO, DA APURAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 17. A votação ocorrerá no dia 30/03/2016, no horário de 8h às 20h, na UNIFAP.

Parágrafo Único: A comissão eleitoral divulgará, junto com a lista dos aptos à votar, a Sala da votação.

Art. 18. A mesa receptora, nomeada pela Comissão Eleitoral, será composta por 01 (um) presidente e 01 (um) mesário.

Art. 19. Na mesa receptora deverá existir, fornecido exclusivamente pela Comissão Eleitoral:

- a) urna;
- b) cédulas oficiais;
- c) ata de ocorrência;
- d) lista dos eleitores aptos;
- e) cópia deste Edital e Regimento e Atos Complementares.

Art. 20. Só poderá permanecer no local de votação, além do presidente, do mesário e, eventualmente, dos membros da Comissão Eleitoral, apenas 01 (um) fiscal por chapa concorrente e, durante a votação, o eleitor.

Art. 21. Para o ato de votar é obrigatório que o eleitor apresente documento oficial de identificação, com foto.

Art. 22. A apuração ocorrerá no mesmo local da recepção dos votos, será executada pela Comissão Eleitoral e iniciará imediatamente após o término da votação.

Art. 23. Será anulado o voto se:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍTICA EDUCACIONAL_CEPE

a) não estiver em cédula rubricada pelo presidente e pelo mesário da mesa receptora;

b) a cédula não corresponder ao modelo oficial;

c) apresentar mais de uma opção assinalada.

Art. 24. Além dos membros da Comissão Eleitoral, o presidente e o mesário da mesa receptora, poderão acompanhar a apuração, no interior do local, 01 (um) fiscal por chapa.

Art. 25. O resultado final só será promulgado após julgados todos os recursos interpostos.

Art. 26. A Comissão Eleitoral apresentará o Relatório Final do Processo Eleitoral ao Colegiado do CEPE, que em reunião homologará ou não o resultado.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A Comissão Eleitoral publicará todos os Atos Complementares que julgar necessários para o bom andamento do Processo Eleitoral

Art. 28. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Colegiado do CEPE.

Art. 29. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pela Reunião da Comissão Eleitoral, do dia 10 de março de 2016, ficando assim convocadas às Eleições para Coordenação do CEPE.

Prof. Dr. André Rodrigues Guimarães

Profª. Ms. Maria do Carmo Lobato da Silva

Arleson Noite Ribeiro

Calendário Eleitoral

10/03/2016 – Convocação das Eleições e Divulgação do Edital

21 e 22/03/2016 – Inscrições de Chapas

23/03/2016 – Divulgação das inscrições homologadas

28/03/2016 – Data limite para divulgação dos aptos a votar e local de votação

30/03/2016 – Votação e apuração





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍTICA EDUCACIONAL_CEPE**